



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N ° 1303, de 01 DE ABRIL DE 2011.



Evanilda Nunes
Matr: 41/3681 GPM
Assessoria de Gabinete

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, a conceder o benefício de isenção de Alvará e da Taxa de fiscalização, Localização e Funcionamento das atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e outros, que foram atingidos e danificados em razão das enchentes ocorridas no Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município de Bom Jardim, autorizado a conceder o benefício da isenção do pagamento referente ao exercício de 2011, do Alvará e da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento das atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e outros, que foram atingidos e danificados em razão das enchentes ocorridas no Município, em janeiro de 2011.

Art. 2º - Considerem-se atingidos e danificados os imóveis situados nas áreas discriminadas no Decreto Municipal n.º 2332/2011.

Art. 3º - A concessão da isenção, constante no caput do art. 1º, fica condicionada a apresentação do laudo técnico emitido pela Defesa Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 01 DE ABRIL DE 2011.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO